



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 048/25 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 3.492/2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS;

a Portaria SAES/MS nº 1.640/2024, que dispõe sobre a operacionalização do programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS - Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE;

a Portaria SAES/MS nº 1.821/2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas a Tabela SIGTAP no âmbito do PMAE;

a Portaria GM/MS nº 5.758/2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.492 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

a Portaria GM/MS nº 6.030, de 11 de dezembro de 2024, que aprovou, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), o Plano de Ação Regional (PAR) do estado e dos municípios do Rio Grande do Sul;

a Resolução nº 012/25 - CIB/RS, que aprova a criação e a composição do Grupo Condutor do Programa Mais Acesso a Especialistas no Estado do Rio Grande do Sul;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 11/03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a composição e as atribuições dos Núcleos de Gestão e Regulação (NGR), referentes à implementação Programa Mais Acesso a Especialistas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Deverá ser instituído 01 (um) Núcleo de Gestão e Regulação por Plano de Ação Regional, ou seja, por Região de Saúde, composto por:

- a) Regulação Regional - 01 Representante Titular e 01 Suplente;
- b) Planejamento da Regional (CAC) - 01 Representante Titular e 01 Suplente;
- c) Autorizador de GERPAC da Regional - 01 Representante Titular e 01 Suplente;
- d) Núcleos de Gestão do Cuidado da Regional - 01 Representante Titular e 01 Suplente;
- e) COSEMS da Regional - 01 Representante Titular e 01 Suplente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - Será atribuição dos Núcleos de Gestão e Regulação a avaliação e monitoramento dos Núcleos de Gestão do Cuidado.

§1º- Poderão existir casos em que um mesmo Núcleo de Gestão do Cuidado seja responsável por mais de uma unidade, desde que sejam unidades que prestem atendimento apenas ambulatorial (como centros de especialidade nos municípios), ou hospitais de pequeno porte, devendo isso ser aprovado pelo Núcleo de Gestão e Regulação (NGR) da região de saúde correspondente.

§2º - É responsabilidade do gestor do contrato monitorar a instituição e operacionalização dos NGC de seus prestadores para acompanhamento e gestão das OCIs.

Art. 4º - O recurso destinado a implementação dos Núcleos de Gestão e Regulação será vinculado a apresentação de um plano de trabalho submetido ao Grupo Condutor do PMAE no Estado.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 11 de março de 2025.



ARITA BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS